



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.253

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 13.194/97, que trata de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º VETADO:

V -

c) implantação ou ampliação de unidade industrial esmagadora de soja, cuja produção seja destinada à unidade industrializadora de biodiesel localizada neste Estado;

§ 2º-A Na hipótese de ampliação de complexo industrial ou na hipótese prevista na alínea "c" do inciso V, a fruição do crédito especial para investimento fica sujeita ao cumprimento de metas de arrecadação, na forma, prazo e condições estabelecidas em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria da Fazenda.

§ 3º

II - já instalado no Estado de Goiás, quando se tratar de ampliação ou na hipótese prevista na alínea "c" do inciso V.

§ 4º-A A vedação prevista na alínea "a" do inciso I do § 4º deste artigo não se aplica à saída de soja, cujo ICMS constitua recurso destinado à formação de crédito especial para investimento relacionado a projeto de implantação ou de ampliação de unidade fabricante de derivados de soja.

§ 7º-E Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso V, o Chefe do Poder Executivo pode alterar os seguintes limites previstos no § 7º:

I - o prazo de fruição para 60 (sessenta) meses;

II - o percentual do investimento passível de cobertura pelo incentivo para 50% (cinquenta por cento) do valor comprovado das obras civis, máquinas, equipamentos e instalações.

§ 8º-A Durante a fruição de crédito especial para investimento, a empresa pode ter novo projeto de investimento aprovado, desde que seja observado o seguinte:

I - o prazo de fruição do novo projeto somente terá início a partir do mês seguinte ao término do período de fruição do crédito especial para investimento vigente;

II - aplica-se o disposto no inciso I, ainda que estejam vigentes dois ou mais os termos de acordo relacionados a crédito especial para investimento, situação em que o prazo de fruição do novo projeto deve basear-se no termo de acordo cuja vigência encerrar-se primeiro;

III - na hipótese prevista neste parágrafo, a conclusão do projeto de investimento antes de expirar o prazo de fruição, não implica aplicação do disposto no § 8º ou no § 9º.

§ 9º-B Na situação prevista na alínea "c" do inciso V, o crédito especial para investimento pode ser formado, também, por recurso oriundo do ICMS devido pelo conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado, limitado a 70% (setenta por cento) do:

I - saldo devedor do imposto, para os estabelecimentos não beneficiários dos programas FOMENTAR ou PRODUIZIR;

II - valor da parcela não incentivada, para os estabelecimentos beneficiários dos programas FOMENTAR ou PRODUIZIR.

§ 10-D Na hipótese prevista no § 8º-A, podem ser aceitos os investimentos feitos pela empresa no período compreendido entre a data de vigência do termo de acordo e a data de início do período de fruição, desde que devidamente comprovados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.517, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 12.955/96, que dispõe sobre o tratamento tributário para operação e prestação relativas a projetos agroindustriais de avicultura e de suinocultura, e a Lei nº 13.453/99, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS, altera a Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.955, de 19 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo, na forma e condições que estabelecer, autorizado a conceder isenção do ICMS:

I - nas aquisições de mercadorias destinadas à construção de granjas e aviários vinculados a projeto agroindustrial em regime de parceria ou integração abrangido por esta Lei;

II - nas saídas do animal que tenha sido criado ou engordado pelo produtor integrado ou parceiro, promovidas pela empresa titular do projeto agroindustrial com destino ao referido produtor, a título de remuneração pela criação ou engorda do animal.

....." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados pela empresa titular de projeto agroindustrial de acordo com o inciso II do art. 8º da Lei nº 12.955, de 19 de novembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

*Art.2º

XIV - isenção do ICMS na operação interna de aquisição de veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor, sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à pessoa que exerça há pelo menos 5 (cinco) anos a atividade de representante comercial, observado o seguinte:

a) a isenção é limitada a 1 (um) veículo por proprietário, devedor fiduciante ou arrendatário;

b) o valor correspondente à isenção do ICMS deve ser transferido para o adquirente do veículo, mediante redução do seu preço;

c) nos últimos 12 (doze) meses, não tenha causado acidente, por negligência, imperícia, imprudência ou dolo;

d) o adquirente comprove, por meio de documentação emitida pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Goiás, a sua condição de representante comercial;

e) o adquirente deve recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante da nota fiscal, nos termos da legislação vigente, na hipótese de:

1. transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, exceto nos casos de:

1.1. alienação fiduciária em garantia;

1.2. transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

1.3. transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

2. emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

f) o benefício alcança o total de 5.000 (cinco mil) veículos, de forma gradual, sendo 500 (quinhentos) por cada ano.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.518, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Acrescenta alíneas aos incisos I e II dos arts. 1º e 2º, respectivamente, da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido da alínea "r", com a seguinte redação:

*Art. 1º

I -

r) 10% (dez por cento) sobre o valor da base de cálculo correspondente à operação interestadual com mercadoria resultante da industrialização de açafraão (*Crocus sativus*) no Estado de Goiás." (NR)

Art. 2º As alíneas "x" e "z" do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, ambas acrescentadas pelo art. 2º da Lei nº 16.271, de 29 de maio de 2008, passam a ser identificadas por alíneas "w" e "x", respectivamente, ficando acrescentada àquele a alínea "y", com a seguinte redação:

*Art. 2º

II -

y) mercadoria resultante da industrialização de açafraão (*Crocus sativus*) no Estado de Goiás." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Simão Cirineu Dias
Giuseppe Vecci

LEI Nº 17.519, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás –CTE–.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 45.

XII-A - com o contribuinte ou com o substituto tributário, o contabilista que, por seus atos e omissões, concorra para a prática de infração à legislação tributária;

§ 1º

§ 2º A responsabilização do contabilista de que trata o inciso XII-A somente se dará no caso de dolo ou fraude, apurada mediante o devido processo legal.

Art. 71.

IV-A - de 80% (oitenta por cento) do valor do imposto omitido em decorrência da utilização de carga tributária inferior à aplicável à operação ou prestação;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 71 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.520, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Tabela Anexo III da Lei nº 11.651/91, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás e a Lei nº 14.408/03, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela Anexo III da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás -CTE-, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TABELA ANEXO III

TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS

A.4 POLÍCIA MILITAR:

1. Extrato de ocorrência policial	19,75
2. Reboque (guincho) de bicicletas, moto e similares	36,70
3. Reboque (guincho) de outros veículos	112,80
4. Permanência, de veículo apreendido no pátio da Polícia Militar de Goiás -PMGO-, depois de decorrido o período de 48h:	
4.1. automóveis e similares, por dia	20,00
4.2. bicicletas, moto e similares, por dia	4,00

A.5 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

1. Vistoria em imóveis residenciais, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, com área construída de até 100m ² [será aumentada em R\$ 0,11 (onze centavos) a cada metro quadrado excedente]	73,30
2. Vistoria para HABITE-SE em imóveis com área construída de até 750m ² [será aumentada em R\$0,14 (quatorze centavos) a cada metro quadrado excedente]	91,65
3. Aprovação de projeto de edificação com área de construção de até 376m ² [será aumentada em R\$0,14 (quatorze centavos) a cada metro quadrado excedente]	91,65
4. Extrato de ocorrência	29,25
5. 2ª via de documentos	29,25
6. Alvará de funcionamento (credenciamento) para empresas que operem com produtos ou atuem na prestação de serviços, relativos a combate de incêndio	245,60
7. Alteração de dados de empresas credenciadas a operar com produtos ou a prestar serviços, relativos a combate de incêndio	18,50

A.6 SERVIÇOS ESPECÍFICOS E PREVENTIVOS, POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO:

1. Policiamento em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, quando solicitado pelo usuário:

1.1. policiamento especializado realizado pela Polícia Civil, independentemente da classe a que pertencer o policial, por hora de serviço prestado de cada policial em serviço no local	8,50
1.2. policiamento ostensivo-preventivo, realizado pela Polícia Militar, independentemente do posto ou da graduação, por hora de serviço prestado de cada policial em serviço no local	8,50
1.3. serviço de prevenção, socorro e resgate executado pelo Corpo de Bombeiros Militar, independentemente do posto ou da graduação, por hora de serviço prestado de cada policial em serviço no local	50,00

2. Quando solicitado pelo usuário, a permanência no local do evento de:

2.1. veículos leves das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, por veículo e por hora de serviço	80,00
2.2. veículos pesados de socorro ou transporte de pessoal, por veículo	180,00
3. Quando necessário para o policiamento a utilização de animais, por hora de serviço prestado de cada animal	20,00

ITEM D

D ATOS DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

D.1 TAXAS DE FAIXA DE DOMÍNIO:

1. Vistoria Técnica da Faixa de Domínio no Local do Empreendimento (TV):	
1.1. até 100km	309,30
1.2. de 101 a 200km	441,30
1.3. de 201 a 300km	573,30
1.4. acima de 301km	634,30
2. Taxa de Exame de Projeto (TEP):	
2.1. Ocupação Pontual e Publicidade	220,26
2.2. Acesso e Ocupação Longitudinal e Transversal de qualquer natureza	365,35
3. Taxa de Renovação (Aditivo) de Contrato de Permissão Especial de Uso:	
3.1. Ocupação Pontual e Publicidade	232,56
3.2. Acesso e Ocupação Longitudinal e Transversal de qualquer natureza	395,65

D.2 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET):

1. Emissão de Autorização Especial de Trânsito	45,00
2. Taxa de Utilização da Via (TUV), calculada com a aplicação da seguinte fórmula: TUV = Fator x (PBT - 45 toneladas), sendo o fator estabelecido em função dos quilômetros percorridos, da seguinte maneira:	
2.1. de 0 Km a 19 Km	25,00
2.2. de 20 Km a 39 Km	27,50
2.3. de 40 Km a 59 Km	30,00
2.4. de 60 Km a 79 Km	32,50
2.5. de 80 Km a 99 Km	35,00
2.6. de 100 Km a 139 Km	37,50
2.7. de 140 Km a 179 Km	40,00
2.8. de 180 Km a 219 Km	42,50
2.9. de 220 Km a 259 Km	45,00
2.10. de 260 Km a 319 Km	47,50
2.11. de 320 Km a 379 Km	50,00
2.12. de 380 Km a 439 Km	52,50
2.13. de 440 Km a 499 Km	55,00
2.14. de 500 Km a 559 Km	57,50
2.15. de 560 Km a 639 Km	60,00
2.16. de 640 Km a 719 Km	62,50
2.17. de 720 Km a 799 Km	65,00
2.18. de 800 Km a 879 Km	67,50
2.19. de 880 Km a 959 Km	70,00
2.20. de 960 Km a 1.039 Km	72,50
2.21. de 1.040 Km a 1.119 Km	75,00

2.22. de 1.120 Km a 1.199 Km	77,50
2.23. de 1.200 Km a 1.279 Km	80,00
2.24. de 1.280 Km a 1.359 Km	82,50
2.25. de 1.360 Km a 1.439 Km	85,00
2.26. de 1.440 Km a 1.519 Km	87,50
2.27. de 1.520 Km a 1.599 Km	90,00
2.28. de 1.600 Km a 1.679 Km	92,50
2.29. de 1.680 Km a 1.759 Km	95,00
2.30. de 1.760 Km a 1.839 Km	97,50
2.31. de 1.840 Km a 1.919 Km	100,00
2.32. de 1.920 Km a 1.999 Km	102,50
2.33. de 2.000 Km a 2.079 Km	105,00
2.34. de 2.080 Km a 2.159 Km	107,50
2.35. de 2.160 Km a 2.239 Km	110,00
2.36. de 2.240 Km a 2.319 Km	112,50
2.37. de 2.320 Km a 2.399 Km	115,00
2.38. de 2.400 Km a 2.479 Km	117,50
2.39. de 2.480 Km a 2.559 Km	120,00
2.40. de 2.560 Km a 2.639 Km	122,50
2.41. de 2.640 Km a 2.719 Km	125,00
2.42. de 2.720 Km a 2.799 Km	127,50
2.43. de 2.800 Km a 2.879 Km	130,00
2.44. de 2.880 Km a 2.959 Km	132,50
2.45. de 2.960 Km a 3.039 Km	135,00
2.46. de 3.040 Km a 3.119 Km	137,50
2.47. de 3.120 Km a 3.199 Km	140,00
2.48. de 3.200 Km a 3.279 Km	142,50
2.49. de 3.280 Km a 3.359 Km	145,00
2.50. de 3.360 Km a 3.439 Km	147,50
2.51. de 3.440 Km a 3.519 Km	150,00
2.52. de 3.520 Km a 3.599 Km	152,50
2.53. de 3.600 Km a 3.679 Km	155,00
2.54. de 3.680 Km a 3.759 Km	157,50
2.55. de 3.760 Km a 3.839 Km	160,00
2.56. de 3.840 Km a 3.919 Km	162,50

D.3 TAXAS DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO:

1. Extrato de Ocorrência Policial de Trânsito	25,93
2. Reboque:	
2.1. Bicicletas e Similares (unidade):	
2.1.1. Guincho	33,00
2.1.2. acrescido, por quilômetro rodado, de	2,00
2.2. Veículo automotor de passageiro, de carga com peso bruto total (PBT) de até 1.500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750kg (unidade):	
2.2.1. guincho	102,00
2.2.2. acrescido, por quilômetro rodado, de	3,80
2.3. Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500kg, misto, reboque, semi-reboque com PBT acima de 750kg (unidade):	
2.3.1. Guincho	218,00
2.3.2. acrescido, por quilômetro rodado, de	7,00
3. permanência de Veículos Apreendidos ou Avariados no Pátio da Polícia Militar Rodoviária de Goiás (unidade/dia):	
3.1. Bicicletas e Similares	5,00
3.2. Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750kg	10,00
3.3. Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500kg, misto, reboque, semi-reboque com PBT acima de 750kg	15,00

D.4 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

1. Obras Cívicas	45,26
2. Obras Rodoviárias	88,26
D.5 SERVIÇO DE CADASTRAMENTO	31,26

NOTAS:

1. Os valores constantes deste Anexo são anuais, salvo quando os itens se referirem a "por dia", "por mês" ou "mensalmente", "por animal", "por kg", "por tonelada", "por hectare" ou "por Km". Os alvarás serão expedidos com validade por um ano, findo o qual deverão ser renovados, quando a atividade for permanente. Quando houver referência a "por dia", "por mês", "por animal", "por kg", "por tonelada", "por hectare", "por Km" os valores respectivamente, deverão ser multiplicados pelo número de dias, de meses de funcionamento da atividade, de animais, pelo peso em kg ou tonelada, pela área em hectare ou pela quilometragem percorrida para a determinação do valor da taxa devida.

....."(NR)

Art. 2º Os arts. 8º, 18, 21 e 23 e o Anexo II da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º No caso de empreendimentos de grande porte do setor de produção, como indústria, usinas e similares, em que exista a necessidade de construção de trevo rodoviário, a concessionária deverá encaminhar solicitação à AGETOP, para que esta execute a obra.

Art. 18. A AGETOP poderá autorizar o uso da faixa de domínio das rodovias estaduais, bem como das rodovias federais delegadas ao Estado, para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, permissionária ou autorizada, bem como pelo particular individualmente, por prazo determinado, a título oneroso, ou ainda, em regime de compensação e parceria público-privada:

1 - para a ocupação de faixas transversais ou longitudinais ou de áreas para a instalação de linhas de transmissão, distribuição de energia, de comunicação, fibras óticas; de redes de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, gasodutos e oleodutos; bases para antenas de comunicação, ferrovias e hidrovias;

Parágrafo único. A competência para a definição do tipo de dispositivo de interseção de rodovias a ser utilizado em cada empreendimento é exclusiva da AGETOP, conforme normas técnicas e instruções normativas próprias.

Art. 21

§ 1º A licença referida no caput deste artigo terá validade anual e será concedida mediante apresentação do requerimento do interessado à AGETOP, acompanhado do projeto de engenharia do acesso aprovado pelo CREA, com o respectivo licenciamento ambiental do empreendimento e pagamento da taxa de vistoria, da taxa de exame de projeto, previstas no item E, do Anexo III, do Código Tributário de Goiás, instituído por esta Lei, e, caso deferido, do desembolso do valor pecuniário referente ao licenciamento anual.

§ 3º Para renovação da autorização de ocupação da faixa de domínio, o (a) permissionário (a) não poderá possuir débitos de qualquer natureza com a AGETOP e deverá pagar a taxa de renovação da permissão.

Art. 23. O valor pecuniário a ser pago pelo uso da faixa de domínio, bem como das licenças e taxas devidas à AGETOP, será calculado de acordo com os Anexos da presente Lei, reajustando-se, mensalmente, pela variação do IGP-M ou outro índice oficial adotado pelo Governo, e deverá ser recolhido, ao caixa único do Tesouro Estadual, pelo interessado, por meio de documento de arrecadação de receitas estaduais, emitido pela AGETOP.

§ 2º Ficam isentos do pagamento do valor pecuniário de que tratam o art. 18 e os Anexos II e III da Lei nº 14.408/2003 o uso da faixa de domínio decorrente de serviços públicos prestados diretamente pela Administração Pública, bem como o acesso a propriedades individuais lindeiras de natureza residencial e os projetos realizados em regime de compensação e parceria público-privada, sendo que, quanto a estes dois últimos, persistirá a isenção somente até que se compense o investimento realizado.

§ 3º A isenção prevista no § 2º deste artigo não alcança as taxas necessárias à implantação e à prorrogação de autorização de uso."

"ANEXO II

VALOR PECUNIÁRIO PARA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

O valor da ocupação da faixa de domínio é dado pelo tipo e tempo de ocupação, considerando-se a área ocupada e as características do ocupante, da seguinte forma:

1. Ocupação da margem de rodovia pavimentada por publicidade e mídia:

$$Po = A * Vb * Ci * Fto * n, \text{ sendo } Vb = R\$ 7,40;$$

2. Ocupação da margem de rodovia pavimentada para acesso à empreendimentos comerciais, anualmente autorizada, deve ser renovada 60 (sessenta) dias antes do vencimento:

$$Po = A * Vb * Ci * \frac{Fto}{10}, \text{ sendo } Vb = R\$ 14,40;$$

3. Ocupação da margem de rodovia pavimentada para utilização pontual de empreendimentos comerciais, barracas, quiosques, trailers, shoppings, circos, estacionamentos, torres de rádio base e telecomunicações e outros:

$$Po = A * Vb * Ci * Fto, \text{ sendo } Vb = R\$ 21,00;$$

4. Ocupação longitudinal e transversal para utilização por órgãos da Administração Pública, concessionárias de serviços públicos, privados e de terceiros, nos seguintes casos:

- Redes digitais ou torres de transmissão;

- Adutorias;

- Linha telefônica e cabo óptico;

- Oleodutos, gasodutos e derivados;

- Galerias de águas pluviais;

- Correias transportadoras;

- Tubulações diversas;

- Sinalização e outros.

$$Po = L * Vb * Ci, \text{ sendo } Vb = R\$ 6,50 \text{ por metro linear de ocupação.}$$

As siglas utilizadas na expressão matemática de cálculo do valor da ocupação da faixa de domínio significam:

Po = valor da remuneração pela ocupação e uso da faixa de domínio;

A = área da faixa de domínio a ser ocupada pelo empreendimento;

Vb = valor básico da remuneração, em valores de janeiro de 2011, devendo ser reajustado mensalmente pela variação do IGP-M;

Ci = fator referente à característica do interessado, da seguinte forma:

FATOR REFERENTE À CARACTERÍSTICA DO INTERESSADO

Ci	Interessado
1,00	Pessoa jurídica de direito privado e pessoa física, para uso próprio;
0,50	Concessionária e permissionária de serviço público;
0,00	Órgãos da Administração Pública Direta, desde que a ocupação não possua fins comerciais.

Fto = fator de utilização da via, baseada no VDM e no desgaste da pista provocada por esse volume, levando-se em consideração a exposição do empreendimento, da seguinte forma:

FATOR DE UTILIZAÇÃO DA VIA BASEADA NO VDM

VDM	Fto
até 1.500	0,1
de 1.501 a 3.000	0,2
de 3.001 a 5.000	0,3
de 5.001 a 8.000	0,4
acima de 8.000	0,5

VDM = volume diário médio de veículos na rodovia, obtido por meio de contagem volumétrica do gerenciamento eletrônico de tráfego. O VDM das rodovias que não possuem esse gerenciamento será obtido por meio do levantamento de VDM feito pelo DERGO em 1996, acrescido de 4% (quatro por cento) anualmente;

n = período (em meses) da ocupação;

L = comprimento (em metros) da ocupação." (NR)

Art. 3º Os recursos financeiros oriundos da arrecadação das Taxas de Serviços Estaduais cobrados pela emissão de documentos zoossanitários e fitossanitários, autorizações, permissões dentre outras receitas resultantes do exercício do poder de polícia sobre atividades agrícola, pecuária, indústria e serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal e seus derivados destinam-se ao atendimento das despesas com a execução do Programa de Defesa Agropecuária no Estado.

Art. 4º Fica revogado o Anexo III da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte daquele que completar 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELE RÁDIODIFUSÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINAT SEMESTRAL
GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 543,15
OUTROS ESTADOS	R\$ 829,28
	R\$ 957,79
REGIÃO	ASSINAT ANUAL
GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 829,28
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.461,18
	R\$ 1.580,46

PREÇO ANÚNCIO (Col/Clm)

À VISTA R\$ 32,31 PRAZO (30 DIAS) R\$ 33,65

Exemplar Avulso
R\$ 5,50

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
- Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão inonerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Terreo, Sala: 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas

DECRETO Nº 7.529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Prorroga o prazo de validade do concurso público que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2012, fica prorrogado, até que se proceda à nomeação do último candidato habilitado para a formação do respectivo cadastro de reserva, observado o limite de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Técnico Agropecuário, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária –AGRODEFESA–, previsto no item 160 do Edital nº 01, de 19 de agosto de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Giuseppe Vecchi
Antônio Flávio Camilo de Lima

DECRETO Nº 7.530, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de redução da multa, do juro de mora e da atualização monetária no pagamento de crédito tributário do ICMS para contribuinte distribuidor de energia elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, e na Lei nº 17.506, de 22 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013006230,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte distribuidor de energia elétrica pode quitar de forma facilitada crédito tributário relacionado ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, cujo fato gerador ou a prática da infração tenham ocorrido até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 2º A forma facilitada referida no art. 1º compreende:

I - redução da multa, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária no percentual de 95,524% (noventa e cinco inteiros e quinhentos e vinte e quatro milésimos por cento);

II - permissão para pagamento do crédito tributário favorecido em até 3 (três) parcelas que devem ser pagas nos seguintes prazos:

- a) a primeira até o dia 29 de dezembro de 2011;
- b) a segunda até o dia 31 de janeiro de 2012;
- c) a terceira até o dia 31 de janeiro de 2013;

III - prefixação dos juros e da atualização monetária incidentes sobre o crédito tributário favorecido, objeto de parcelamento, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês para os juros e 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês para atualização monetária.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, crédito tributário favorecido é o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora reduzidos e da atualização monetária reduzida, apurados na data de adesão aos benefícios deste Decreto.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica ao crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento concedido com os benefícios da Lei nº 17.252, de 19 de janeiro de 2011.

Art. 3º O valor das parcelas deve ser obtido pela multiplicação dos seguintes fatores pelo valor do crédito tributário favorecido:

- I - 0,345465793, para a primeira e segunda parcelas;
- II - 0,355641480, para a terceira parcela.

Art. 4º Os benefícios de que trata este Decreto alcançam todos os créditos tributários do ICMS, inclusive aqueles:

- I - ajuizados;
- II - objeto de parcelamento;
- III - não constituídos, desde que venham a ser confessados espontaneamente;
- IV - decorrentes da aplicação de pena pecuniária;
- V - constituídos por meio de ação fiscal, após o início da vigência deste Decreto;
- VI - decorrentes de lançamento sobre o qual tenha sido realizada representação fiscal para fins penais.

§ 1º A adesão aos benefícios de que este Decreto deve ser formalizada até o dia 29 de dezembro de 2011, por meio do pagamento da primeira parcela.

§ 2º Para a adesão referida no caput, o contribuinte deve apresentar à Gerência de Substituição Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda relação dos débitos de ICMS que pretenda quitar de forma facilitada.

§ 3º A adesão aos benefícios deste Decreto:

I - não suspende a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento previstas na legislação tributária;

II - implica confissão irrevogável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 5º O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento em moeda corrente ou em cheque, nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 6º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 7º O sujeito passivo, cujo débito estiver ajuizado, deve pagar o correspondente à aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do crédito tributário favorecido, a título de honorário advocatício, juntamente com o pagamento da primeira parcela ou em tantas parcelas quantas forem as em que se dividir o crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Aplicam-se ao parcelamento do honorário advocatício as regras relacionadas ao parcelamento do crédito tributário no que se refere aos juros, à atualização monetária, à carência e ao cálculo do valor das parcelas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito especial à Secretaria da Educação, no valor de R\$ 10.100.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006043323 e nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 17.496, de 21 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Educação 1 (um) crédito especial no valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), para criação de dotação orçamentária específica, a saber:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2201 - Gabinete do Secretário da Educação	
12 122 1909 2.828 - Transporte Escolar – Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento a Empresas Contratadas (Lei nº 17.496/2011)	
3 (16) - Outras Despesas Correntes	R\$ 10.100.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2201 - Gabinete do Secretário da Educação	
12 126 3008 1.237 - Prover Suporte Técnico a Sistemas, Programas e Equipamentos de T/Telecom em Uso na Adm. Pública Estadual	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 4.100.000,00
12 126 3008 1.238 - Prover Materiais e Serviços para Operação de Redes e Equip. de T/Telecom em Uso na Adm. Pública Estadual	
4 (16) - Investimentos	R\$ 6.000.000,00
T O T A L	R\$ 10.100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006008103, resolve, nos termos do art. 45 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, com alterações posteriores, considerar o pessoal abaixo relacionado com os respectivos cargos, da Secretaria da Educação, mantidos à disposição da Prefeitura de Acreúna, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, sem ônus para o órgão de origem.

Servidor	Cargo
1 Edilamar Rodrigues Alves Breta	Professor III
2 Keila de Paula Nunes Cassimiro	Professor III
3 Manoelino Breta de Freitas	Professor IV
4 Maria Francisca Nunes	Professor I
5 Lizia de Souza Arantes Cabral	Professor IV

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004522, resolve, nos termos do art. 45 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, com alterações posteriores, colocar ERLI DE FÁTIMA PIRES PAGAN, Professor IV, da Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura de Bonfinópolis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.652, de 13 de março de 1996, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 5.802, de 21 de julho de 2003, combinadamente com o art. 34, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 13.662, de 20 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013006002, resolve colocar KLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA, Assistente Industrial, da Indústria Química do Estado de Goiás, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Companhia Nacional de Abastecimento, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento mensal e integral de sua remuneração, inclusive encargos sociais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006005213 (e anexo), resolve retificar, mantidos seus demais termos, o Anexo Único do Decreto de 28 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial de nº 21.010, de 29 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que concedeu progressão vertical à servidora KELLY CRISTINE RODRIGUES CONSTANTINO RIOS do cargo efetivo de Professor III para o de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, a fim de considerar sua progressão concedida, porém a partir de 1º de julho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.255, de 29 de abril de 2010 e com o Decreto nº 7.218, de 18 de fevereiro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005659, resolve colocar LARA TERRA TANUS, Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício naquele Tribunal, com ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos de nº 201100006029291, resolve exonerar, a partir de 22 de julho de 1987, LENI MOTA DA CUNHA do cargo em comissão de Secretário de Unidade Escolar CA- 5, da Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006008103, resolve considerar LENIDES SILVA DE OLIVEIRA, VALDETE ALVES DE FREITAS e MAIZ MARIA DE SOUZA MELO, Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria da Educação, mantidas à disposição da Prefeitura de Acreúna, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005946, resolve tornar sem efeito o Decreto de 9 de dezembro de 2011, publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial de nº 21.240, da mesma data, na parte em que nomeou LEANDRO EXEQUIEL DOS SANTOS, CPF/MF nº 934.091.681-68, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Sistema de Execução Penal, CDS-4, da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, e, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomear JOÃO CARVALHO COUTINHO JÚNIOR, CPF/MF nº 796.177.271-53, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005927, resolve tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 31 de maio de 2011, publicado na página 2 do Suplemento do Diário Oficial de nº 21.113, de 1º de junho do mesmo ano, na parte em que nomeou **LETÍCIA FLEURY DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 026.417.421-60, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, CDA-16, da Secretaria de Cidadania e Trabalho, com lotação no Município de Corumbá de Goiás - GO, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal, e, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomear **ANA CAROLINA BANDEIRA**, CPF/MF nº 042.851.031-09, para exercer o referido cargo, com a mesma lotação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000010018710, resolve retificar o Decreto de 10 de janeiro de 2011, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 21.017, de mesma data, na parte em que exonerou **LUCAS PAULA DA SILVA**, CPF/MF nº 894.828.751-68, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que passa a integrar a reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, a fim de considerá-lo exonerado do mesmo cargo, porém a pedido e a partir de 4 de outubro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 23, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, e 2º, §§ 1º e 4º, da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100011000169, mormente do Parecer nº 004634/2011-PJ, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006256/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, dos Despachos nºs 57/2011-ASCC e 374/2011-ADSET, da Advocacia Setorial da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 313357-02.2010.8.09.0000 (201093133570), resolve nomear, *sub judice*, **MARCELLA GONÇALVES CUNHA**, CPF/MF nº 021.336.261-90, classificada em 1º lugar, para exercer o cargo de Soldado de 2ª Classe BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Região de Morrinhos-GO, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004674, mormente os Despachos nºs 1671/2011, do Titular da Secretaria de Gestão e Planejamento, e 376/2011-ADSET, da Advocacia Setorial da Casa Civil, resolve nomear **MURIEL JOSÉ DE MAGALHÃES**, Identidade n. 3933600 DGPC/GO, classificado em 17º lugar na Regional de Porangatu/GO - 12ª DRP -, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, da Polícia Civil do Estado de Goiás, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010004352, resolve, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, combinadamente com o Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005 e o Contrato de Gestão, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Trabalho e a Organização das Voluntárias de Goiás, colocar **SÉRGIO DE SOUZA COELHO**, Assessor Especial "F", Ref. III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em cessão especial à Organização das Voluntárias de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para a Secretaria de Estado da Saúde, seu órgão de lotação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100004007632, resolve retificar o Anexo Único do Decreto de 14 de abril de 2011, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 21.084, de 15 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **VANDERLITO PEREIRA DE FRANÇA**, CPF/MF nº 808.992.181-72, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que passa a integrar a reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, a fim de considerá-lo exonerado do mesmo cargo, porém a pedido e a partir de 16 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005808, resolve colocar **VERA EUNICE MARIA DE JESUS**, **MARIA DE FÁTIMA AMARAL**, **FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO** e **WARLEY HENRIQUE SANTOS DA SILVA**, ocupantes do cargo de Assistente de Gabinete "D", Ref. IV, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição da Secretaria de Articulação Institucional, no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100042001288 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, CPF/MF nº 389.726.971-68, do cargo em comissão de Chefe de Comunicação Setorial, CDS-5, da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, e nomear **MARCELO DE ALBUQUERQUE MELLO**, CPF/MF nº 838.940.121-53, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, e 2º, §§ 1º e 4º, da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013001899, em especial o Ofício n. 272/2011-PJ-OCD, da Procuradoria-Geral do Estado, os Despachos nºs 2761/2011, da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Planejamento, e 324/2011-ADSET, da Advocacia Setorial da Secretaria da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n. 258440-33.2010.8.09.0000, resolve nomear **ANDRÉ DA SILVA SOARES** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Soldado de 2ª Classe, da Polícia Militar do Estado de Goiás, Regional de Formosa-GO, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 23, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, e 2º, §§ 1º e 4º, da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100011000527, mormente o Ofício OCD nº 1069/2011-PJ, da Procuradoria-Geral do Estado, do Despacho nº 359/2011-ADSET, da Advocacia Setorial da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0000386.24.2011.8.09.0000, resolve nomear **CÁRITA APARECIDA DE FARIA**, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Soldado de 2ª Classe BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Região de Minaçu-GO, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005372 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar **CINCINATO GOMES PEREIRA**, CPF/MF nº 510.757.781-04, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, com lotação nesta Autarquia, e nomear **EMERSON WELTER JAIME**, CPF/MF nº 812.828.421-53, para exercer o referido cargo, com a mesma lotação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100016003078 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar **DIVINO EFIGÊNIO DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 041.784.401-87, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomeá-lo novamente para exercer o cargo de Chefe de Gabinete de Gestão de Segurança do Entorno do Distrito Federal, CDS-3, da Secretaria da Segurança Pública e Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 181, incisos I a III, da Constituição do Estado de Goiás, do art. 55, §§ 6º, inciso II, alínea "a", e 8º, da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, bem como dos arts. 43 e 48 do Regimento Interno do órgão de julgamento administrativo, de segunda instância, de questões de natureza tributária entre os contribuintes e o Estado, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 09 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100004051530, resolve reconduzir, para mandato de 04 (quatro) anos, **EDSON ABRÃO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.818.451-04, no cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Administrativo Tributário - CAT -, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda, como representante dos contribuintes, indicado pela Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 11, § 1º, inciso I, e 23, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100011000570, mormente do Ofício nº 1168/2011- PJ/OCD, da Procuradoria-Geral do Estado, do Despacho nº 401/2011-ADSET, da Advocacia Setorial da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 245114.06.2010.8.09.0000, resolve nomear, *sub judice*, **ÉRIKA PINHEIRO RIBEIRO**, CPF/MF nº 005.077.481-66, para exercer o cargo de Aluno - Oficial BM (Cadete), Região Goiânia, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o Decreto de 8 de setembro de 2011, publicado na página 18 do Suplemento do Diário Oficial de nº 21.181, de 9 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **GOTHARDO RODRIGUES PEREIRA PRIMO**, CPF/MF nº 595.704.667-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência IV, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal, e, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomear **SORAYA AUGUSTA MULLER NAJAR**, CPF/MF nº 041.356.278-62, para exercer o referido cargo, com lotação na Secretaria da Saúde, para prestar serviços no Município de Formosa - GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005302 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 6 de outubro de 2011, **GUSTAVO WARZOCHA FERNANDES CRUVINEL**, CPF/MF nº 951.530.201-34, do cargo em comissão de Gerente de Esporte de Rendimento, CDI-5, da Agência Goiana de Esporte e Lazer, e nomear **JOÃO EDUARDO BATISTA**, CPF/MF nº 067.109.721-00, para, a partir de 2 de janeiro de 2012, exercer o referido cargo, porém com o símbolo CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia do referido Órgão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005881 e nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear, a partir de 2 de janeiro de 2012, **JUCILÉA GOMES DE ARAÚJO COELHO**, CPF/MF nº 899.016.061-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência V, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, dentro do módulo disponibilizado à Goiás Previdência - GOIASPREV-, na vaga decorrente da exoneração de **VALDIRENE ROSSETTO**, CPF/MF nº 947.028.889-00, pelo Anexo II constante do inciso II do Decreto de 8 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial de nº 21.239, da mesma data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005663, resolve nomear **LETÍCIA BARBOSA PEREIRA RODRIGUES XAVIER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 906.900.601-49, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Comunicação, CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás -IPASGO-.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005809, resolve, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterado pelo art. 1º da Lei nº 15.246, de 15 de julho de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 6.924, de 18 de maio de 2009, colocar **MARIA LUIZA DE AQUINO MACHADO**, Assessor Especial "E", Ref. V, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, com ônus para a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, seu órgão de lotação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta dos Processos n. 201100005005821 e 201100001000034, resolve nomear o pessoal abaixo especificado para exercer os referidos cargos, alocados na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto n. 7.347/2011, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CPF/MF	CARGO
MARCOS FERNANDO TWEEDIE SPADONI	914.310.420-72	
TÚLIO ROCHA FREIRE	790.662.591-91	
LUIZ GUSTAVO DA CUNHA PEIXOTO	979.381.226-53	
ALBERTO PIRES FILHO	050.516.076-59	
ALEILMAR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR	696.684.931-68	Assessor Especial B, Referência III
PÁBLO ERICK ALVES VILLA	828.421.081-91	
REGIS VIEIRA DE CASTRO	904.328.941-87	
THIAGO ROBERTO NUNES	006.439.431-02	
ANA PAULA SOARES DE SOUSA	630.605.151-15	Assessor Especial C, Referência IV
MIRNA RODRIGUES NERES SOUZA	701.988.531-49	Assessor Especial C, Referência I

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci
Antônio Faleiros Filho

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve:

I - exonerar o pessoal abaixo discriminado dos correspondentes cargos em comissão, alocados na Secretaria de Gestão e Planejamento, dentro dos respectivos módulos ali indicados:

EXONERAR	CARGO	REF	ÓRGÃO DE MODULAÇÃO:
ROBERTA RIBEIRO NAVARRETE CPF: 958.121.901-82	Assistente de Gabinete "E"	IV	Secretaria de Cidadania e Trabalho
VILMA SOARES DA SILVA CPF: 556.833.471-49	Assessor Especial "B"	IV	Secretaria da Saúde
SURAMA PARREIRA FERNANDES CPF: 624.273.501-68	Assessor Especial "B"	II	Secretaria da Casa Civil
HELLEN ORMOND ABREU MOTTA - CPF: 763.764.351-49	Assistente de Gabinete "F"	IV	Secretaria da Casa Civil

II - exonerar o pessoal abaixo especificado dos correspondentes cargos em comissão, alocados na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear o que está a seguir especificado para exercê-los, com lotação na Secretaria da Casa Civil:

EXONERAR	CARGO	REF	NOMEAR
-	Assistente de Gabinete "E"	IV	PATRICIA SIMIEMA MACHADO CPF: 808.897.941-20

-	Assessor Especial "C"	IV	ANTÔNIO GERALDO DE MORAIS CPF: 213.653.501-34
-	Assessor Especial "D"	V	JOHNSON HAVILA ALVES CPF: 853.460.551-34
CYBELLE BARRETO DE PAIVA CPF: 706.398.301-15	Assistente de Gabinete "F"	III	PRITIBER SILVA BOTTAZZI CPF: 035.924.321-50
-	Assessor Especial "B"	IV	ADRIANA KELLEN DE MORAES CPF: 743.731.536-04
LUIZ ALBERTO GODOI PAS- SOS - CPF: 810.528.551-72	Assistente de Gabinete "C"	IV	RODOLPHO HENRIQUE BECKMAN TEIXEIRA - CPF: 027.949.431-97
-	Assessor Especial "B"	II	MARIA LETÍCIA SOUZA LAMAS CPF: 012.600.281-94
VALDECI DO NASCIMENTO SO- BRINHO	Assistente de Gabinete "E"	V	PRICILLA REBELO DAHER CPF: 003.853.301-46
ANA PAULA LACERDA DE CARVALHO CIDADE MATOS CPF: 714.386.611-34	Assessor Especial "B"	IV	HELLEN ORMOND ABREU MOTTA CPF: 763.764.351-49
FERNANDO HENRIQUE FREIRE MACHADO-CPF: 002.940.771-03	Assessor Especial "B"	IV	ROSMEIRE GONÇALVES DE ARAÚJO SILVA
-	Assistente de Gabinete "F"	IV	TATIANA LANDIM VIEIRA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013006119, resolve colocar **SÍLVIO JOSÉ DE FREITAS**, Assistente de Gabinete "F", Ref. III, da Secretaria de Gestão e Planejamento, ora lotado na Secretaria da Casa Civil, à disposição da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 3.802, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006017942, notadamente do Parecer nº 005774/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 008494/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ESMERALDINA MARIA DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 27 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.803, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006027110, notadamente do Parecer nº 006029/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 008776/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conceder a **EUNICE MARIA DUTRA E SILVA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 27 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.804, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006003887, notadamente dos Pareceres nºs 004654/2011 e 005769/2011, aprovados pelo Despacho "AG" nº 008172/2011, todos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ESTER LEODIGÁRIA DE SOUSA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 27 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006015978, notadamente do Parecer nº 005744/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 008177/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ELIANE LUNA DE ALMEIDA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 27 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.806, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006007394, notadamente do Parecer nº 005762/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 008585/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EDITH GOMES DA SILVA FREITAS** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 27 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.807, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006014203, notadamente do Parecer nº 005885/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 008582/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EROTIDES ALVES FERREIRA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 27 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.808, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006032733, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 3 de agosto de 2011, **ESTEFÂNIO FRANCO MACIEL** do cargo efetivo de Professor III, Referência A, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 27 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.809, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010010515, notadamente do Parecer nº 004728/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006763/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, 97, inciso I, da Constituição Estadual, e 43, inciso II, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, declarar aposentada, a partir de 28 de maio de 2011, **EMILZA DE FÁTIMA PONCIANO** no cargo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 27 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.810, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100043000722, notadamente do Parecer nº 005367/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 007820/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ROSA DÁLIA MENDES** aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão "V", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 27 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS Nº. 031/2011

PROCESSO Nº. 201100004017377.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SIMÃO CIRINEU DIAS.

CESSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETO DO CONTRATO: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, EM CARÁTER DEFINITIVO, DOS DIREITOS À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DENOMINADA CFURH, PARA GERAÇÃO DE 2.300.000 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL) DE MEGA WATTS HORA - MWH DE ENERGIA ELÉTRICA, APURÁVEIS NO INTERVALO EXISTENTES ENTRE OUTUBRO DE 2011 A OUTUBRO DE 2014, E REPASSADOS O VALOR FINANCEIRO A QUE FAZ JUS ESTADO DE GOIÁS NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2011 A DEZEMBRO DE 2014, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS DE Nº 7.990, DE 28/12/1989 E Nº 9.648 DE 27/05/1998

TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
VALOR TOTAL: R\$ 143.922.683,74 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: O PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ ATÉ DEZEMBRO DE 2014.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Prefeituras Municipais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
Extrato de Contrato

Contrato nº 122-B/2011

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2011 Contratado: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.360.460/0001-70.

Objeto: Contratação sob o regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à construção de Creche/Escola infantil Pró-infância Tipo C 220v, padronizado pelo FNDE. Valor: R\$ 618.944,85 (seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Período: 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, a contar da ordem de serviço.

Data: 06.12.2011

DIVINO FRANCISCO MARTINS MAIA
Prefeito Municipal

34.688

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

De: 24/10/2011 - Aberto em: 07/11/2011. OBJETO: Contratação sob o regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à construção de Creche/Escola infantil Pró-infância Tipo C 220v, padronizado pelo FNDE. LICITANTE VENCEDORA: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.360.460/0001-70, com o valor de R\$ 618.944,85 (seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Baliza-GO, 08 de novembro de 2011.

Niratan Oliveira Itacarambi
Presidente da CPL

34.688

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 060/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201161/2011
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O Município de Damianópolis, Estado de Goiás, cumprindo o que prevê o Artigo 21 Incisos II e III, e o Inciso III do Parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim as suas modificações posteriores, e ainda o que couber dos seguintes da legislação pertinente, torna público, que fará realizar no dia 16 de Janeiro de 2012, às 08:30 horas no endereço sede da Prefeitura Municipal de Damianópolis, sito à Avenida Goiás, Nº 139 - Centro, Cep: 73.980-000, Damianópolis - GO, licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor Preço, que reger-se-á pela mencionada Lei Federal nº 8666/93, e modificações posteriores, objetivando a Locação de veículos destinados ao transporte escolar do município de Damianópolis - GO. Maiores informações, esclarecimentos e cópia do Edital de Licitação, poderão ser encontrados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Damianópolis - GO no horário comercial de 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta Feira, no período de 30 de Dezembro de 2011 à 13 de Janeiro de 2012.

Damianópolis - GO., 28 de Dezembro de 2011.

ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal de Damianópolis - GO

34.671

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 061/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201162/2011
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O Município de Damianópolis, Estado de Goiás, cumprindo o que prevê o Artigo 21 Incisos II e III, e o Inciso III do Parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim as suas modificações posteriores, e ainda o que couber dos seguintes da legislação pertinente, torna público, que fará realizar no dia 16 de Janeiro de 2012, às 10:00 horas no endereço sede da Prefeitura Municipal de Damianópolis, sito à Avenida Goiás, Nº 139 - Centro, Cep: 73.980-000, Damianópolis - GO, licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor Preço por item, que reger-se-á pela mencionada Lei Federal nº 8666/93, e modificações posteriores, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES destinados a manutenção da Frota da Prefeitura Municipal de Damianópolis - GO, incluindo os veículos do FUNDEB e da SAÚDE.

Maiores informações, esclarecimentos e cópia do Edital de Licitação, poderão ser encontrados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Damianópolis - GO no horário comercial de 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta Feira, no período de 30 de Dezembro de 2011 à 13 de Janeiro de 2012.

Damianópolis - GO., 28 de Dezembro de 2011.

ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal de Damianópolis - GO

34.671

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201163/2011
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O Município de Damianópolis, Estado de Goiás, cumprindo o que prevê o Artigo 21 Incisos II e III, e o Inciso III do Parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem assim as suas modificações posteriores, e ainda o que couber dos seguintes da legislação pertinente, torna público, que fará realizar no dia 16 de Janeiro de 2012, às 13:00 horas no endereço sede da Prefeitura Municipal de Damianópolis, sito à Avenida Goiás, Nº 139 - Centro, Cep: 73.980-000, Damianópolis - GO, licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor Preço, que reger-se-á pela mencionada Lei Federal n.º 8666/93, e modificações posteriores, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em vias e logradouros públicos da sede do Município de Damianópolis - GO. Maiores informações, esclarecimentos e cópia do Edital de Licitação, poderão ser encontrados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Damianópolis - GO no horário comercial de 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta Feira, no período de 30 de Dezembro de 2011 à 13 de Janeiro de 2012.

Damianópolis - GO., 28 de Dezembro de 2011.

ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal de Damianópolis - GO 34.671

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201164/2011
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O Município de Damianópolis, Estado de Goiás, cumprindo o que prevê o Artigo 21 Incisos II e III, e o Inciso III do Parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem assim as suas modificações posteriores, e ainda o que couber dos seguintes da legislação pertinente, torna público, que fará realizar no dia 16 de Janeiro de 2012, às 14:00 horas no endereço sede da Prefeitura Municipal de Damianópolis, sito à Avenida Goiás, Nº 139 - Centro, Cep: 73.980-000, Damianópolis - GO, licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor Preço, que reger-se-á pela mencionada Lei Federal n.º 8666/93, e modificações posteriores, objetivando a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Damianópolis - GO. Maiores informações, esclarecimentos e cópia do Edital de Licitação, poderão ser encontrados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Damianópolis - GO no horário comercial de 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta Feira, no período de 30 de Dezembro de 2011 à 13 de Janeiro de 2012.

Damianópolis - GO., 28 de Dezembro de 2011.

ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal de Damianópolis - GO 34.671

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201165/2011
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O Município de Damianópolis, Estado de Goiás, cumprindo o que prevê o Artigo 21 Incisos II e III, e o Inciso III do Parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem assim as suas modificações posteriores, e ainda o que couber dos seguintes da legislação pertinente, torna público, que fará realizar no dia 16 de Janeiro de 2012, às 15:00 horas no endereço sede da Prefeitura Municipal de Damianópolis, sito à Avenida Goiás, Nº 139 - Centro, Cep: 73.980-000, Damianópolis - GO, licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor Preço por item, que reger-se-á pela mencionada Lei Federal n.º 8666/93, e modificações posteriores, objetivando a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares destinados a manutenção do setor de Saúde do município de Damianópolis - GO. Maiores informações, esclarecimentos e cópia do Edital de Licitação, poderão ser encontrados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Damianópolis - GO no horário comercial de 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta Feira, no período de 30 de Dezembro de 2011 à 13 de Janeiro de 2012.

Damianópolis - GO., 28 de Dezembro de 2011.

ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal de Damianópolis - GO 34.671

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2011**

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.304.286/0001-61, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17 de janeiro de 2011 às 13:30 horas realizará Licitação Tomada de Preços nº 04/2011, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano de 2012. Os interessados poderão obter maiores informações junto à Prefeitura, situada à Av. Coronel Levino Lopes nº. 17, Centro, Três Ranchos/GO, Fone: (64) 3967-8011.

Três Ranchos/GO, aos 29 de dezembro de 2011.

Theo Henrique Baziquetto
Presidente da CPL 34.684

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2011**

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.304.286/0001-61, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de janeiro de 2011 às 13:30 horas realizará Licitação Tomada de Preços nº 05/2011, que tem como objetos: 01. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo com 01 (um) caminhão com compactador de lixo; 02. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ruas e praças, conservação de estradas vicinais, e transporte em geral com 01 (um) caminhão trucado com caçamba basculante. Os interessados poderão obter maiores informações junto à Prefeitura, situada à Av. Coronel Levino Lopes nº. 17, Centro, Três Ranchos/GO, Fone: (64) 3967-8011.

Três Ranchos/GO, aos 29 de dezembro de 2011.

Theo Henrique Baziquetto
Presidente da CPL 34.684

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2011**

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.304.286/0001-61, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de janeiro de 2011 às 13:30 horas realizará Licitação Tomada de Preços nº 06/2011, que tem como objeto a Contratação de 01 (um) arquiteto para fiscalização e acompanhamento das construções no município. Os interessados poderão obter maiores informações junto à Prefeitura, situada à Av. Coronel Levino Lopes nº. 17, Centro, Três Ranchos/GO, Fone: (64) 3967-8011.

Três Ranchos/GO, aos 29 de dezembro de 2011.

Theo Henrique Baziquetto
Presidente da CPL 34.684

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2011**

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.304.286/0001-61, através da Comissão Organizadora, torna público para conhecimento dos interessados que selecionará 01 (um) profissional com experiência na área social para trabalhar como Coordenador do CRAS. As inscrições vão do dia 02 a 17 de janeiro de 2012. Os interessados poderão obter maiores informações junto à Secretaria Mun. de Educação, situada à Rua José Barbosa, s/nº, Centro, Três Ranchos/GO, Fone: (64) 3967-8012.

Três Ranchos/GO, aos 29 de dezembro de 2011.

Flávio Borges da Silva
Presidente da Comissão Organizadora 34.684

Fundo Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRÊS RANCHOS - ESTADO DE GOIÁS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2011**

O Fundo Municipal de Saúde de Três Ranchos, Estado de Goiás, através da Comissão Organizadora, torna público para conhecimento dos interessados que selecionará 01 (um) Médico Clínico Geral, para trabalhar na função de médico do PSF desta cidade. As inscrições vão do dia 02 a 17 de janeiro de 2012. Os interessados poderão obter maiores informações junto ao PSF, situado à Rua Paulo Guedes, s/nº, Setor Paranaíba, Três Ranchos/GO, Fone: (64) 3967-8016.

Três Ranchos/GO, aos 30 de dezembro de 2011.

Valéria Barbosa Batista
Presidente da Comissão Organizadora 34.685

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRÊS RANCHOS - ESTADO DE GOIÁS
CREDENCIAMENTO Nº 05/2011**

O Fundo Municipal de Saúde de Três Ranchos, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que estará credenciando Médicos na área de Clínica Geral, para atendimento na Unidade de Saúde a pessoas desta cidade. As inscrições vão do dia 02 a 17 de janeiro de 2012. Os interessados poderão obter maiores informações junto ao Fundo Municipal de Saúde, situado a Av. Coronel Levino Lopes nº. 17, Centro, Fones: (64) 3967-8014 - (64) 3967-8016.

Três Ranchos/GO, aos 30 de dezembro de 2011.

Maria Thereza Gracia Molina
Gestora do FMS 34.685

Ipasval

CONTRATANTE: IPASVAL - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás.
CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
OBJETIVO: Publicação corretiva da vigência do contrato de prestação de serviços de custódia qualificada, onde se lê término de vigência do contrato firmado com o Banco do Brasil e o Ipasval, publicado no Diário Oficial de Goiás sob o nº 21.100, de 11/05/2011, como 31/12/2011, leia-se corretamente término de vigência em 02/05/2012.
ASSINATURAS: JOSÉ AYRES LOPES FILHO - Contratante e Sheila Magda de Oliveira e Nadja Mª Santana Torres - Representantes do Banco do Brasil S.A. 34.680

CONTRATANTE: IPASVAL - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás.
CONTRATADA: UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Primitivo nº 003/2010 tem fundamento jurídico em procedimento licitatório realizado na modalidade de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
OBJETIVO: Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 03/2010 para 31 de dezembro de 2012 e reajuste de valores.
VIGÊNCIA: 01/01/2012 a 30/06/2012.
VALOR GLOBAL: R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).
ASSINATURAS: JOSÉ AYRES LOPES FILHO - Contratante e LUCAS ANTONIO RORIZ DE MORAES - Representante da UNIMED PLANALTO. 34.680



**Imprensa
Oficial
do Estado de Goiás**

**DIÁRIO
OFICIAL**

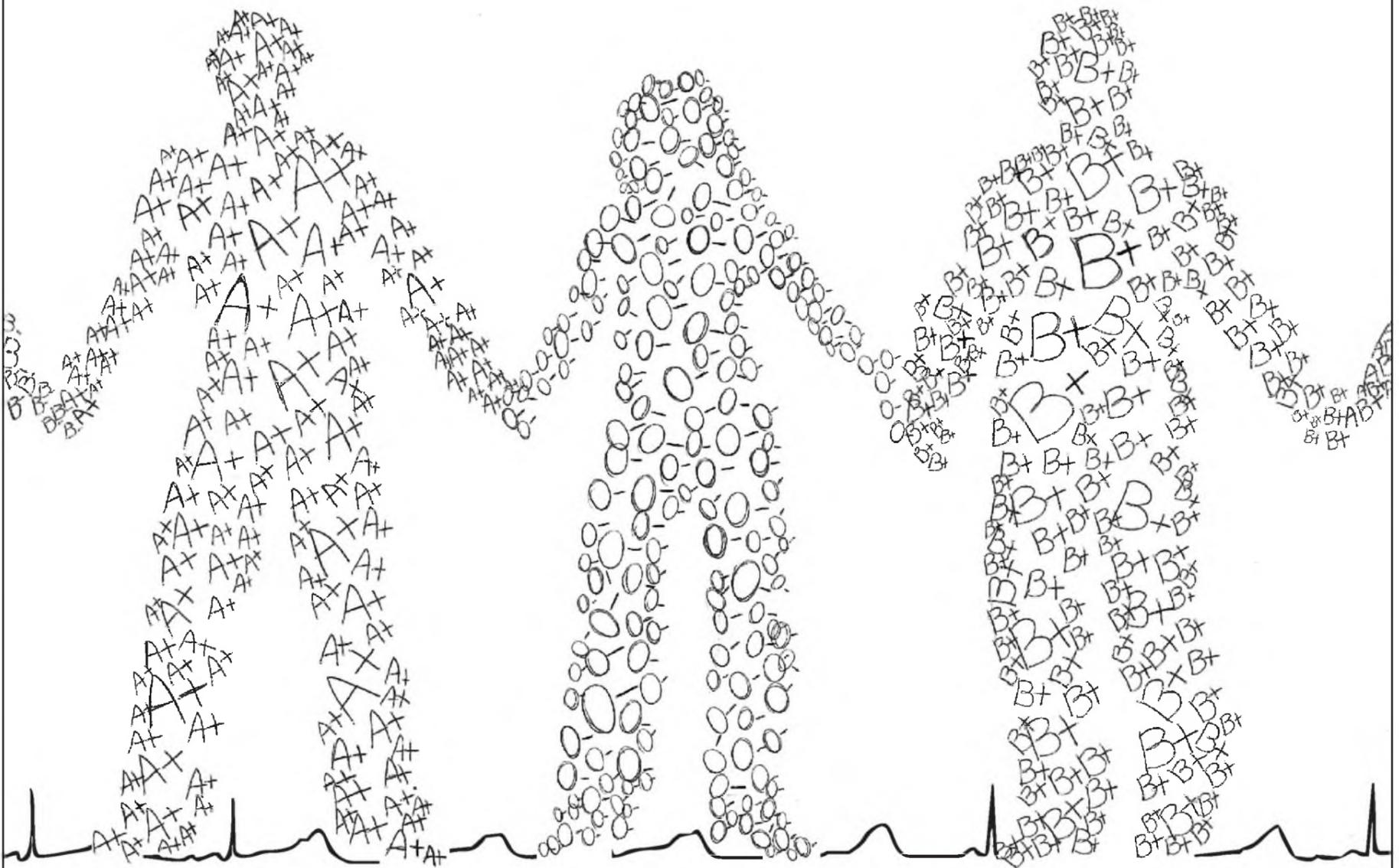
**Assine o
Diário Oficial
do Estado
de Goiás
e fique
por dentro
da Administração
Pública
de seu Estado.**

Sede: Rua SC-1, Nº 299, Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-290Goiânia - GO
Fones: 3201-7663 / 3201-7623 / 3201-7639
Fax: 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

FAÇA PARTE DA CORRENTE DO BEM. DOE SANGUE.

LEGAL

GERÊNCIA COMERCIAL



Doar sangue é um gesto de amor que pode salvar vidas.



AGECOM
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO